

INSUMOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DO FUNGET: INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO**André Gambier Campos**

Técnico de planejamento e pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.
E-mail: andre.campos@ipea.gov.br.

Roberto Di Benedetto

Pesquisador do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea; pesquisador do Núcleo de Pesquisas e Estudos do Trabalho do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Nupet/Iesp/Uerj); e professor da Universidade Positivo. *E-mail:* rdbenedetto@gmail.com.

Este texto é um dos resultados da cooperação técnica estabelecida entre o Tribunal Superior do Trabalho (TST) – por intermédio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) – e o Ipea. Em termos gerais, o foco desta cooperação é o levantamento e a análise de informações que permitam aprimorar a organização e o funcionamento da Justiça do Trabalho.

Entre os resultados de tal cooperação, estão textos preocupados com os seguintes aspectos: *i)* o custo e o tempo de duração das diferentes espécies de reclamações trabalhistas; *ii)* o número de reclamações trabalhistas nas quais há reconhecimento de vínculo empregatício; *iii)* os obstáculos com que se defrontam as execuções trabalhistas, bem como o valor do passivo nelas acumulado; e *iv)* o modo como se processam e julgam as reclamações envolvendo doenças e acidentes de trabalho. Este texto corresponde ao terceiro item, concentrando-se nas execuções promovidas pela Justiça do Trabalho.

O trabalho está focado em dois aspectos principais. Primeiramente, na apresentação de informações que permitam identificar os obstáculos enfrentados pelas execuções judiciais trabalhistas. Adicionalmente, na exposição de dados que ajudem a estimar o valor do passivo acumulado nas execuções não pagas. Sobre este último aspecto, este texto disponibiliza informações que ajudam a estimar o valor necessário para estruturação financeira do Fundo Garantidor de Execuções Trabalhistas (Funget). Este fundo, criado no contexto da Reforma da Justiça (Emenda Constitucional nº 45 de 2004), parece demandar um valor relativamente modesto, o que pode facilitar sua estruturação em um futuro próximo.